

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição 413/XII/3.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade – Distrito de Faro

**Entrada na AR:** 15 de julho de 2014

**Nº de assinaturas:** 4.725

**1º Peticionário:** Sindicato dos Professores da Zona Sul – Direção Distrital de Faro – FENPROF

## Introdução

A [Petição coletiva n.º 413/XII/3.<sup>a</sup>](#) foi recebida na Assembleia da República em 15 de julho, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 16, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

### I. A petição

1. Os peticionários solicitam que se “garanta uma escola pública de elevada qualidade para todos, o que não é compatível com o desvio de dinheiros públicos para financiar ofertas privadas”.
2. Assim, reclamam o seguinte:
  - 2.1. O fim de medidas que visem aumentar o financiamento das escolas privadas, com aumento da despesa pública e desperdício dos recursos do Estado;
  - 2.2. O término dos contratos de associação, quando na área exista oferta pública;
  - 2.3. A avaliação pelo Parlamento das iniciativas na região “na promoção do ensino privado em detrimento da escola pública”, solicitando a divulgação pública dessa avaliação;
  - 2.4. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis políticos;
  - 2.5. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis das escolas privadas.
3. No caso do **distrito de Faro**, salientam “o apoio aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, em detrimento da rede de escolas públicas, com maior incidência nos estabelecimentos de educação pré-escolar”.
4. Salientam que “no concelho de Faro existem 9 estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e 16 instituições particulares de solidariedade social, subsidiadas com dinheiros públicos, enquanto a rede pública de educação pré-escolar é constituída por apenas 5 estabelecimentos”;
5. E “na cidade de Faro existe apenas 1 edifício que comporta 3 salas de jardim-de-infância, num total de 75 crianças, com idades entre os 5 e os 6 anos e a lista de espera para as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos é bastante elevada”.
6. Assim, “exigem que no distrito de Faro seja garantida a frequência à educação pré-escolar a todas as crianças dos 3 aos 6 anos, com a existência de jardins-de-infância e escolas públicas de qualidade”.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado um projeto de resolução e quatro petições pendentes sobre matéria conexas, que se indicam abaixo:

Projeto de Resolução	<a href="#">893/XII</a>	3	<a href="#">Medidas de valorização da Escola Pública.</a>	PCP
----------------------	-------------------------	---	---	-----

Petição	Data	Título	Situação
<a href="#">368/XII/3</a>	2014-03-12	<a href="#">Em defesa de uma educação pública de qualidade.</a>	Proposta para apreciação em plenário
<a href="#">392/XII/3</a>	2014-04-28	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade-Viseu.</a>	Proposta para apreciação em plenário
<a href="#">403/XII/3</a>	2014-06-23	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade-Castelo Branco.</a>	Em apreciação
<a href="#">404/XII/3</a>	2014-06-23	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade-Leiria.</a>	Em apreciação

3. Atento o referido, dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e embora as petições n.ºs 392/XII, 403/XII e 404/XII tenham um objeto base idêntico, incluem exigências específicas reportadas a outros distritos, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar daquela - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro](#).
5. A matéria objeto da petição pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 4.725 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questionem o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes e eventualmente ao Procurador-Geral da República, no pressuposto da existência de indícios para o exercício de ação penal, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4.725 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-7-17

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes